



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA**, para os fins que especifica.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 189.317 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 106.452.254-87, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 045089330001-45, com sede na Rua Prefeito Rolando Moreira, nº 198, Centro, no Município de Brasiléia, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Fernanda Hassem**, portadora do RG nº 370143 SSP/AC e CPF nº 665.295.902-00, residente e domiciliada na cidade de Brasiléia-AC, resolvem celebrar o presente Termo regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, **recíproca entre as partes**, visando à manutenção dos serviços de combate a violência e a criminalidade na Comarca de Brasiléia, requerendo uma resposta mais rápida por parte da Justiça, fortalecendo o quadro de pessoal desta Comarca, bem como, dando maior celeridade aos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

A cessão de servidores de que trata o presente Termo, dar-se-á com ônus para o órgão de origem do servidor cedido, bem assim, atendendo aos seguintes requisitos:

- (a) A cessão de servidores far-se-á observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificados frente ao objeto do presente Termo;
- (b) A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e as necessidades da Administração;
- (c) A cessão de servidores, em assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento;



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica

- (d) A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor, bem como do local onde terá exercício;
- (e) É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre recusar a lotação do servidor cedido, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.
- (f) Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- (g) Fica o Tribunal de Justiça obrigado a remeter até o 5º dia de cada mês as folhas ou registros de frequência dos servidores cedidos, para fins de anotação e liberação do pagamento da remuneração devida. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento da remuneração relativa ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.
- (h) A violação pelo servidor cedido das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- (i) Os partícipes poderão requerer por ofício o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Termo. Neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo.
- (j) Em caso de inclusão/exclusão de servidor que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores cedidos deverá ser necessariamente atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos;
- (k) A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada mensalmente a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Cessão não prevê a transferência de recursos entre as partes sendo, todas as ações nele pactuados, de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brasiléia-AC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo, após entendimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Parágrafo Único – Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas neste ajuste e/ou Termo Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cessão no Diário da Justiça Eletrônico – DJe será providenciada pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2019.

Desembargador *Francisco Djalma*
Presidente do TJAC

Fernanda Hassem
Prefeita do Município de Brasília

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA**, visando à prorrogação do referido Termo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.508.933/0001-45, com sede na Rua Prefeito Rolando Moreira, 198, Bairro Centro, no Município de Brasiléia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Fernanda de Souza Hassem Cesar**, portadora do RG nº 370.143-SSP/AC e CPF nº 665.295.902-00, residente e domiciliado na cidade de Brasiléia – AC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a Prefeitura Municipal de Brasiléia, cujo objeto é *“a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando à manutenção dos serviços de combate a violência e a criminalidade na Comarca de Brasiléia, requerendo uma resposta mais rápida por parte da Justiça, fortalecendo o quadro de pessoal da Comarca, bem como, dando maior celeridade aos processos.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019 com o fim designado para o dia 27/02/2021, fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cláusula Quarta do referido Termo, com data de término em **27/02/2023**.

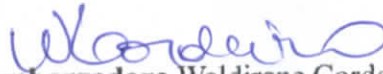
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

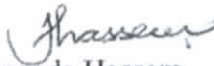
O TJAC obriga-se a publicar extrato do presente Termo Aditivo no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dia da sua assinatura.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 12 de dezembro de 2018.



Desembargadora Waldirene Cordeiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Fernanda Hassem

Prefeita do Município de Brasília

Testemunhas:



Thays de Souza e Souza

CPF n.º 569.787.312-34



Josué da Silva Santos

CPF n.º 830.407.732-91

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Técnico Judiciário**, em 19/02/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0925295** e o código CRC **DF028266**.

